



30  
Jy

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2019**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA CÂMARA MUNICIPAL E SAPOPEMA/PR (ITENS DESERTOS DO PP n.º 02/2019).**

Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 77.774.487/0001-94, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> **ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA**, em pleno exercício de mandato e funções, brasileira, portadora da cédula de identidade sob o n.º. 8.061.421-7 SSP/PR CPF sob o n.º. 045.843.039-08 residente e domiciliado nesta cidade, Av. Nilson Ribas, 416, centro, Sapopema/PR, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Dispensa de Licitação n.º 04/2019**, neste ato denominado simplesmente Contratante.

**CONTRATADO: SAPMERCADO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema - Estado do Paraná, à Avenida Manoel Ribas, 370 – bairro centro, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 19.758.740/0001-10 neste ato representada pelo Sr. **CARLOS PHILIPPE DE PAULA DE MELLO**, brasileiro, maior, empresário, portador do C.P.F. n.º 062.683.119-90 e RG n.º 9.810.645-6, residente e domiciliado na cidade de Sapopema/PR.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

**OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA CÂMARA MUNICIPAL E SAPOPEMA/PR (ITENS DESERTOS DO PP n.º 02/2019).**

# Câmara Municipal de Sapopema

CNPJ – 77.774.487/0001-94



30  
Cg

Av. Manoel Ribas, 362 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1258 - Sapopema - PR  
[cmsapopema@gmail.com](mailto:cmsapopema@gmail.com)

Adquiridos através da **Dispensa de Licitação nº 04/2019**, a Contratada se declara em condições de entregar o objeto licitado em estrita observância com o indicado no presente contrato, sendo que, a contratante emitirá requisição ou um pedido de compra para a retirada dos mesmos.

## DO VALOR

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor para o fornecimento dos produtos é de **R\$ 2.192,14** (dois mil cento e noventa e dois reais e catorze centavos).

**Parágrafo Único**:- O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos descritos na **DL Nº 04/2019**, da Câmara Municipal de Sapopema/Paraná.

## FORMA DE PAGAMENTO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do produto será pago conforme retirada, mediante requisições e notas fiscais para empenho, devidamente assinadas pelo departamento competente da CMS. O pagamento somente será efetivado a vista da respectiva documentação fiscal, precisamente a CND do INSS, CND do FGTS.

## DA ENTREGA

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão do pedido.

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Câmara Municipal de Sapopema, Av. Manoel Ribas, 362 – Centro.

## VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, facultado a qualquer das partes rescindirem-lo mediante simples aviso com antecedência de 30 dias, sem que



40  
Oy

caiba indenização, desde que respeitado o que institui o art. 79 da Lei 8.666/93, iniciando-se a partir de 15 de julho de 2019 e finalizando-se em 15 de julho de 2020.

### **SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da entrega será aplicada à contratada multa moratória a valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo limitada, a 10% (dez por cento) da etapa em atraso.

Parágrafo Primeiro – pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Sapopema poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

### **RESCISÃO E ARBITRAMENTO DE FORO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato é feito em caráter irrevogável, e sem a possibilidade de arrependimentos entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato obriga as partes acima qualificadas, bem como a seus sucessores em todas as cláusulas aqui pactuadas.

**CLÁUSULA NONA** - Elegem o foro da Comarca de Curiúva-Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sapopema-Pr, 15 de Julho 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**  
**PRESIDENTE**

# Câmara Municipal de Sapopema

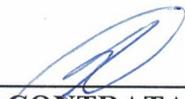
CNPJ – 77.774.487/0001-94



42  
[Signature]

Av. Manoel Ribas, 362 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1258 - Sapopema - PR  
[cmsapopema@gmail.com](mailto:cmsapopema@gmail.com)

---

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

SAPMERCADO LTDA ME

Testemunhas:-

  
CPF: 036.919.709-74

\_\_\_\_\_  
CPF: